



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

6ª sessão

Ata da sessão ordinária do **Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins**, realizada aos 25 dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e três, sob a presidência do Exce^lentíssimo Senhor **Desembargador AMADO CILTON ROSA**.

Às 8h e 30min(oito horas e trinta minutos)do dia 25 de março de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, sob a presidência do Exmo. Sr. **Desembargador AMADO CILTON ROSA**, presentes os ilustres Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY, BERNARDINO LIMA LUZ, IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES, JOÃO FRANCISCO FERREIRA, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA** e a digníssima Procuradora Regional Eleitoral, Doutora **MARIA CANDELÁRIA DE CIERO MIRANDA**. Inicialmente o Exmo. Sr. Presidente em exercício deu por aberta a sessão, determinando a leitura da Ata da sessão anterior que após lida foi aprovada, assim como a leitura da pauta do dia. A seguir deu-se início à leitura dos Acórdãos atinentes aos julgamentos anteriores, os quais foram aprovados, iniciando-se os julgamentos dos seguintes processos: **AUTOS 1.806/92 - IMPUGNAÇÃO DA DIPLOMAÇÃO DE VILMAR ALVES DOS SANTOS - PROCEDENTE DE ARAGUAÍ - NA . RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ . DECISÃO UNÂNIME:** Converter o feito em diligência para que o Juiz Eleitoral exerça seu direito de retratação. **AUTOS 1.807/92 - CONTRA A DIPLOMAÇÃO DO PREFEITO E VICE PREFEIT. PROCEDENTE DE ALMAS. RELATORA: EXMA. SRª JUÍZA FEDERAL, DOUTORA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES. DECISÃO UNÂNIME:** Retirar os autos de pauta para que sejam encaminhados ao Revisor. **AUTOS 1.801/92 - SOLICITAÇÃO PARA REFORMAR DECISÃO QUE DETERMINOU A INCLUSÃO DOS RECORRENTES NA FOLHA DE VOTAÇÃO - PROCEDENTE DE NOVO JARDIM/DIANÓPOLIS . RELATOR: EXMO. SR. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. DECISÃO UNÂNIME:** Converter o feito em diligência a fim de que o Juiz Eleitoral, após dar vistas aos Recorridos dos documentos juntados pelo Recorrente, exerça o direito de retratação, previsto no Código Eleitoral art.267, § 5º . **AUTOS 1.687 - IMPUGNAÇÃO A 46ª SEÇÃO; APENSO AO RECURSO ELEITORAL DA MESMA ZONA ELEITORAL. PROCEDENTE DE PORTO NACIONAL - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, pelo conhecimento e improvimento

10350X

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

Cont...02 (Ata da sessão ordinária do dia 25.03.93)

do Recurso, mantendo a sentença, com suporte no art. 166, § 1º do código Eleitoral e art. 13, § 1º da Resolução 18.335 do TSE, por não haver comprovação de fraude quer quanto a votação quer quanto a apuração. Quanto ao segundo Recurso apenso aos autos 1.687/92 - **DECISÃO UNÂNIME:** Não conhecer do Recurso uma vez que intempestivo. Abstiveram-se de votar os ilustres Juízes BERNARDINO LIAM LUZ e JOÃO FRANCISCO FERREIRA. **AUTOS 1.782/92 - DA DECISÃO DE DIPLOMAÇÃO DO SR. JOÃO PAULO BARREIRA DE SOUZA - PROCEDENTE DE PEDRO AFONSO - LIZARDA. RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA FEDERAL, DOUTORA IONILDA MARIA CARNEIR PIES. DECISÃO UNÂNIME:** Retirar os autos de pauta para encaminhá-los ao Revisor. **AUTOS 1.723/92 - PEDIDO DE RECONTAGEM DE VOTOS. PROCEDENTE DE ARAGUAÍNA. RELATORA: EXMA. SRA. DRª IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES . DECISÃO POR MAIORIA:** Converter os autos em diligência, a fim de que o Juiz Eleitoral examine a admissibilidade do pedido e se o receber, convocar para apreciá-lo os Membros de todas as Juntas Apuradoras atuantes nas eleições próximas passadas na 1ª Zona Eleitoral de Araguaína. Vencida a Relatora que acolhendo o parecer ministerial não acolheu a preliminar da necessidade de participar do julgamento todos os Membros das Juntas Apuradoras. **AUTOS 1.683/92 - RECURSO ELEITORAL PEIDO DE ANULAÇÃO DAS ELEIÇÕES. PROCEDENTE DE PORTO NACIONAL 3: RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Acolhendo o parecer ministerial, rejeitar os embargos declaratórios, uma vez que não se vislumbra no Acórdão obscuridade ou falta de clareza. Abstiveram-se de votar os ilustre Juízes BERNARDINO LIMA LUZ e JOÃO FRANCISCO FERREIRA, dando-se por suspeitos. **AUTOS 1.793/92 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DIPLOMAÇÃO DOS CANDIDATOS ELEITOS EM 03.10.92 - RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY. DECISÃO UNÂNIME:** Retirar os autos de pauta para que sejam encaminhados aos Revisor por despacho do Relator. Em seguida o Exmo. Sr. Presidente em exercício consultou a Corte sobre a possibilidade em julgarem os processos restantes da pauta, na sessão seguinte, o que foi aceito. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente em exercício deu por encerrada a sessão às 11h e 30min. E para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Exmo. Sr. Presidente em exercício, na forma regimental, comigo *JCAR*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

Cont...03 (Ata da sessão do dia 25.03.93)

(Márcia Cristina Bezerra de Lyra A. Rocha) Secretária que a da
tilografei.

Desembargador **AMADO CILTON ROSA**
Presidente em exercício

